

PROJETO DE LEI Nº 015/2015

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir um **crédito adicional – suplementar,** nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R$ 1.233.000,00 (Hum milhão duzentos e trinta e três mil reais), para atender despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02 09 DIR.MUNICIPAL TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA - DTSP
020901 DIVISÃO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA

3.3.90.30 - 06 181 0034 2044 0000	Manutenção Da Guarda Municipal Material De Consumo	R$ 15.000,00
3.3.90.39 - 06 181 0034 2044 0000	Manutenção Da Guarda Municipal Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R$ 25.000,00
3.3.90.30 - 15 452 0023 2045 0000	Manutenção Fundo E Sistema Municipal De Trânsito Material De Consumo	R$ 70.000,00
3.3.90.36 - 15 452 0023 2045 0000	Manutenção Fundo E Sistema Municipal De Trânsito Outros Serv. Terce. Pessoa Física	R$ 5.000,00
3.3.90.39 - 15 452 0023 2045 0000	Manutenção Fundo E Sistema Municipal De Trânsito Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R$ 1.053.000,00
3.3.90.92 - 15 452 0023 2045 0000	Manutenção Fundo E Sistema Municipal De Trânsito Outras Despesas Correntes	R$ 45.000,00
3.3.90.30 - 06 181 0025 2046 0000	Manutenção Corpo De Bombeiros Material De Consumo	R$ 5.000,00
3.3.90.39 - 06 181 0025 2046 0000	Manutenção Corpo De Bombeiros Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00
TOTAL		**R$ 1.233.000,00**

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia
05
Lindóia - SP

Artigo 2º - O valor de **R$ 1.233.000,00** (Hum milhão duzentos e trinta e três mil reais), de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lindóia, 21 de Agosto de 2015

Luiz Carlos Scarpioni Zambolim
Prefeito Municipal

APROVADO
EXPEÇA-SE ESPECTIVO
Lindóia, 27 / 08 / 2015
Presidente

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia
06
Lindóia - SP

Prefeitura Municipal de Lindóia

Excesso de Arrecadação

Período: Julho/2015

1 - DEMONTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(+) Recurso Financeiro existente nas contas do trânsito	R$	1.772.894,03
(-) Dotação existente	R$	302.320,62
(-) Excesso de arrecadação utilizado - LEI 2.161 de 29 de Julho de 2015	R$	237.000,00
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERADO:	**R$**	**1.233.573,41**

Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O calculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, incisos § 3º e §4º;
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informado referente aos recursos do trânsito.
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da lei 4.320/64, deve ser descontado do valor calculado os créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Á Capital Nacional da Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia
67
Lindóia -SP

D E C L A R A Ç Ã O

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

DECLARO, *sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei* ***nº 015.*** *, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura na contadoria municipal de crédito adicional suplementar, que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

DECLARO *ainda que o objeto dos projetos*

não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de ***2.015.***

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia, aos 21 dias do mês de Agosto de 2.015.

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-